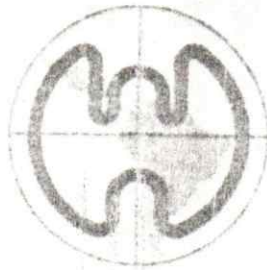


CARTÓRIO MEDEIROS
4.º andar de TITULOS E DOCUMENTOS

São Paulo, 19 FEV 1975 72083
MICROFILME N.º



Sociedad Latino Americana de Tiroides Sociedade Latino Americana de Tireoide

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LATINO AMERICANA DE TIREÓIDE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19. A Sociedade Latino Americana de Tireoide é a Entidade que reúne os cientistas interessados na Fisiologia, Pesquisa e Tratamento das moléstias tireoidianas.
- Art. 29. A vigência da Sociedade será por tempo indeterminado.
- Art. 39. A sede administrativa da Sociedade localizar-se-á em qualquer dos países latino-americanos, de acordo com o domicílio do presidente em exercício.
- Para a sede jurídica da Sociedade foi eleita a cidade de São Paulo, Brasil.

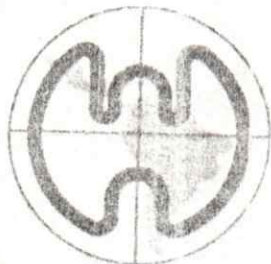
CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 49. A Sociedade Latino Americana de Tireoide terá por

São Paulo, 19 FEV 1975

MICROFILME N.º 1770183



-2-

Sociedad Latino Americana de Tiroides Sociedade Latino Americana de Tiroide

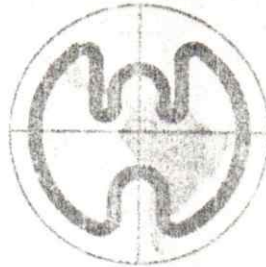
principal finalidade incrementar o conhecimento da Fisiologia e Patologia da Glândula Tireóide.

- Art. 59. Deverá aprimorar a qualidade da pesquisa básica e clínica na prática da tireoidologia.
- Art. 69. Patrocinará reuniões panamericanas sobre tireoidologia.
- Art. 79. Patrocinará cursos de atualização e cursos para graduados na especialidade.
- Art. 89. Obterá fundos necessários para a realização de seus projetos.
- Art. 99. Deverá estabelecer relações com outras sociedades científicas internacionais.

CAPÍTULO III

MEMBROS

- Art. 109. Poderão ser membros da Sociedade Latino-Americana de Tiroide todos os interessados que assim o desejarem e cujas solicitações forem aprovadas pelo Comitê Executivo. A nomeação dos membros poderá ser

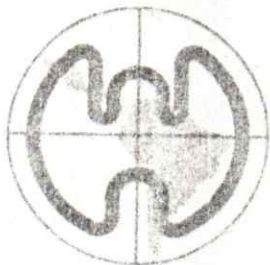


Sociedad Latino Americana de Tiroides Sociedade Latino Americana de Tiroide

efetuada por uma sociedade local de Endocrinologia e as solicitações, posteriormente, submetidas ao Comitê Executivo.

Art. 119. Os membros da Sociedade serão de diferentes categorias:

- a) Efetivos: serão assim considerados os tireoidólogos residentes permanentes na América Latina, desde que tenham suas solicitações aprovadas pelo Comitê Executivo.
- b) Correspondentes: poderão ser nomeados membros correspondentes da Sociedade os tireoidólogos com residência permanente em outros países, excluindo a América Latina, e cujas solicitações sejam aprovadas pelo Comitê Executivo.
- c) Honorários: poderão ser nomeados membros honorários os cientistas com serviços relevantes e trabalhos no campo da Tireoidologia, indicados por membros efetivos e aprovados pela maioria simples dos representantes dos países membros, na reunião geral, a se realizar por ocasião de cada Congresso Panamericano de



CARTÓRIO MEDEIROS
4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Paulo, 19 FEV 1975
MICROFILME N.º 1772083
-4-

Sociedad Latino Americana de Tiroides Sociedade Latino Americana de Tiroide

Endocrinologia.

§ 19. Os membros efetivos de cada país membro deverão eleger, por maioria simples, um representante na reunião geral da Sociedade, por ocasião de cada Congresso Panamericano de Endocrinologia.

§ 20. Somente os membros efetivos poderão ser eleitos para o Comitê Executivo.

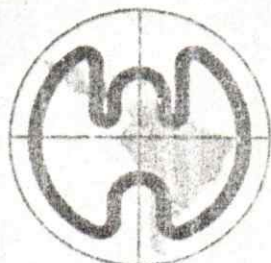
Art. 129. Por Tiroidologia deve-se aceitar o conjunto de ramificações científicas que estuda a glândula tireoide, seus transtornos no homem e nos animais, em todas suas projeções: clínica, farmacológica, fisiológica, bioquímica, etc.

CAPÍTULO V

GOVERNO

Art. 139. A Sociedade Latino Americana de Tiroide será governada por um Comitê Executivo, eleito pelos representantes de cada país membro que a integram.

Art. 149. A eleição poderá ser efetuada juntamente com os con-



CARTÓRIO MEDEIROS
4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

São Paulo, 19 FEV 1975
MICROFILME N.º 1772083

-5-

Sociedad Latino Americana de Tiroides Sociedade Latino Americana de Tireoide

gressos Panamericanos de Endocrinologia.

Art. 159. Um mínimo da metade mais um dos representantes dos países membros deverão estar presentes para que essa eleição seja válida.

Cada país membro nomeará um representante para o fim específico da eleição (artigo 119. § 19).

Art. 169. O Comitê Executivo será eleito por um período de quatro anos de vigência.

Art. 179. O Comitê Executivo será formado por um Presidente, um Vice Presidente, que será o seguinte presidente eleito, um Secretário Geral e tres vogais, todos eleitos em votação secreta, pela maioria da metade mais um, dos representantes credenciados.

Art. 189. O Presidente e os vogais não poderão ser eleitos para o período imediato seguinte. O Secretário Geral poderá ser re-eleito somente uma única vez.

Art. 199. As atribuições e obrigações do Comitê Executivo são as seguintes:

a) Decidir sobre os assuntos pertinentes ao bom andamento da Sociedade.



Sociedad Latino Americana de Tiroides Sociedade Latino Americana de Tireoide

- b) A organização e supervisão de Cursos e Reuniões de acordo com o assinalado nestes estatutos.
- c) Apresentar informações de seus trabalhos aos representantes, por ocasião dos Congressos Panamericanos de Endocrinologia.
- d) O Presidente do Comitê Executivo presidirá todas as sessões da Sociedade e dirigirá e supervisionará todas as suas atividades, inclusive promovendo o enlace com as Organizações Internacionais, que se dedicam ao estudo da glândula tireóide.
- e) O vice-presidente deverá substituir o presidente quando necessário.
- 4 f) O Secretário Geral tem como função estabelecer as comunicações sobre todos os assuntos que concernem à Sociedade. Da mesma maneira, cuidar da economia da Sociedade, de acordo com as instruções do Comitê Executivo.
- g) Os vogais integrantes do Comitê Executivo cooperarão nos trabalhos da Sociedade, podendo ser designados para uma função específica pelo Presidente da Sociedade.



CARTÓRIO MEDEIROS
4.ª Seção de TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Paulo, 19 FEV 1975
MICROFILME N.º 1772093

-7-

Sociedad Latino Americana de Tiroides Sociedade Latino Americana de Tiroide

h) No caso de necessidade de substituição do Secretário Geral do Comitê Executivo, será nomeado para tal um dos membros do mesmo Comitê.

CAPÍTULO VI

QUOTAS

- Art. 209. Com a renovação de cada Comitê Executivo se estipulará a quota anual de cada país membro.
- Art. 219. Caso necessário, a Sociedade poderá solicitar quotas extraordinárias aos países membros.

CAPÍTULO VII

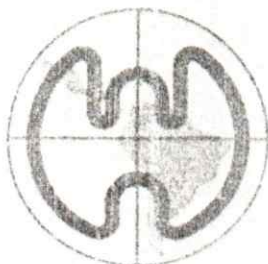
PATRIMÔNIO

- Art. 229. Formarão o patrimônio da Sociedade os seguintes bens:
- as quotas ordinárias e extraordinárias dos países membros afiliados.
 - os subsídios, donativos e legados em benefício da Sociedade.

Hospital das Clínicas - C. Postal 8091-01000 - São Paulo - Brasil

CARTÓRIO MEDEIROS
4.ª Seção de TÍTULOS E DOCUMENTOS

São Paulo, 19 FEV 1975



Sociedad Latino Americana de Tiroides
Sociedade Latino Americana de Tireoide

- c) os possíveis fundos obtidos pela organização de Reuniões, Cursos ou Publicações.
- d) os bens adquiridos e os próprios rendimentos obtidos destes mesmos bens.

CAPÍTULO VII

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

- Art. 239. A modificação dos Estatutos pode ser solicitada por qualquer país membro.
- Art. 249. A proposta de modificação deverá ser remetida à Secretaria Geral, com não menos de dois meses de antecipação à data da discussão.
- Art. 259. Para ser aprovada a modificação será necessária uma votação a favor com maioria de dois terços dos votos emitidos pelos representantes dos países membros.